

Isenção de Impostos para componentes F.E.B.

Artigo 1º - Ficam isentos de impostos sobre bem imóvel residencial de uso próprio, os seguintes participantes e componentes da Força Expedicionária Brasileira:

- a) - os ex-expedicionários que não percebam vencimentos das Forças Armadas do País, a título de Pensão ou Aposentadoria;
- a) - os que, embora aposentados, sofram de invalidez considerada permanente, resultante ou proveniente de operações bélicas nos campos de batalha da Europa.

§ Único - Aos que percebam vencimentos a título de Pensão ou Aposentadoria, embora não considerados inválidos, será concedido um desconto de 50% no pagamento.

Artigo 2º - Ficam também isentos de impostos referidos no artigo 1º, os pais, filhos ou viúvas dos expedicionários mortos nos campos de batalha e que sejam comprovadamente desprovidos de qualquer recurso financeiro.

§ Único - Os filhos de expedicionários citados no artigo 2º, serão isentos de impostos de bem imóvel residencial de uso próprio, somente durante a sua minoridade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.